



LEI Nº 1018 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, PREFEITO MUNICIPAL de PAULO LOPES - SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

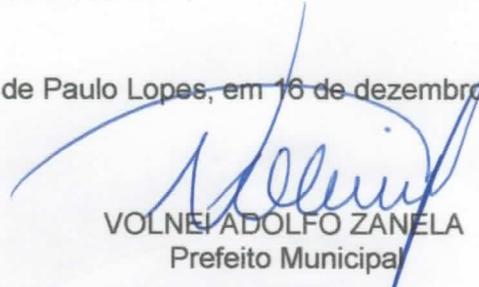
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de **RADIOPATROLHA**, objetivando a sua implantação e manutenção no Município, devidamente homologada pela Câmara de Vereadores .

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal abrirá na agência local do Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, uma conta vinculada, denominada "PREFEITURA MUNICIPAL/CONVÊNIO RADIOPATROLHA", para cobertura das despesas decorrentes do convênio mencionado no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Paulo Lopes, em 16 de dezembro de 2003.



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de dezembro de 2003.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração